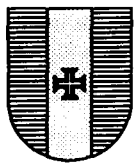


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 22

Sexta - feira, 1 de Março de 1996

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 3/96

Aprova e regulamenta o "Programa Ocupacional de Desempregados / 96".

Despacho Normativo n.º 4/96

Estabelece as condições a que obedecem a criação e funcionamento dos clubes de emprego.

Despacho Normativo n.º 5/96

Cria a "Unidade de Inserção na Vida Activa" (UNIVA).

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 3/96

Considerando a Portaria n.º 203-A/94, de 23 de Setembro, que regula os apoios ao emprego e à formação profissional a conceder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu (FSE) do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - POPRAM II, aprovado no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para o período de 1994 a 1999.

Considerando que desde há alguns anos que na Região Autónoma da Madeira, têm sido adoptadas medidas que permitem a ocupação de desempregados em actividades de interesse colectivo, contribuindo desta forma para a melhoria da sua qualificação profissional e facilitando-lhes a posterior integração no mercado de trabalho.

Neste contexto, dada a natureza e importância de que se reveste este tipo de medidas e nomeadamente a adesão registada em anteriores programas ocupacionais, considera-se justificada a necessidade de assegurar a continuidade desta iniciativa.

Nestes termos, tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional de Educação, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, e o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional N.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1.º**Objecto**

O presente diploma aprova e regulamenta o "Programa Ocupacional de Desempregados/96".

2.º**Objectivos**

O "Programa Ocupacional de Desempregados/96", tem os seguintes objectivos:

- a) Colocar trabalhadores desempregados em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando

- b) incentivar a posterior criação de postos de trabalho; Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção dum emprego estável ou a criação do próprio emprego;
- c) Contribuir para evitar o afastamento prolongado dos trabalhadores relativamente ao mercado de trabalho;
- d) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

3.º**Destinatários**

O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 6 meses.

4.º**Entidades Enquadradoras**

Podem candidatar-se à ocupação de trabalhadores desempregados, no âmbito deste programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

5.º**Actividades Preferenciais**

As actividades a desenvolver devem visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente nas áreas previstas no anexo ao presente diploma.

6.º**Duração**

O programa decorre no período compreendido entre Junho e Dezembro de 1996, devendo cada trabalhador ocupado cumprir um período mínimo de 6 meses de actividade.

7.º**Horário**

- 1 - Os trabalhadores ocupados devem praticar o horário estabelecido para o sector de actividade onde forem colocados, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais.
- 2 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 07h00 e as 20h00, de segunda a sexta-feira.

8.º**Número de Vagas**

- 1 - O programa visa a ocupação de um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Do número total de trabalhadores a serem ocupados deverão ser observados os seguintes critérios no preenchimento das vagas:

- a) No mínimo 50% por adultos desempregados de longa duração;
 - b) Das vagas remanescentes no mínimo 25% do sexo feminino.
- 3 - Entende-se por adultos desempregados de longa duração, os trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal há pelo menos 12 meses.

9.º

Apresentação dos Projectos

As entidades interessadas devem apresentar à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional os seus projectos de ocupação de trabalhadores desempregados, mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado e fornecido para esse efeito.

10.º

Seleção de Projectos

- 1 - A selecção dos projectos é efectuada pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a quem compete a análise e aprovação dos mesmos.
- 2 - Os projectos de ocupação são seleccionados em função do número de vagas disponíveis e da lista de actividades consideradas prioritárias constantes do anexo ao presente diploma, tendo em conta os objectivos do programa.
- 3 - Em igualdade de circunstâncias serão preferencialmente seleccionados os projectos de entidades que:
 - a) Nunca tenham participado em iniciativas semelhantes da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional;
 - b) Tenham admitido alguns participantes de programas ocupacionais, realizados em anos anteriores.

11.º

Análise e Aprovação

A aprovação dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma compete ao Director Regional de Emprego e Formação Profissional.

12.º

Condições de Acesso

Podem participar no programa os candidatos que, reunindo as condições descritas no ponto 3.º, conjugado com o número 2 do ponto 8.º, revelem disponibilidade para cumprir o período de actividade do programa e que não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego à data de início de actividade.

13.º

Recrutamento e Seleção dos Candidatos

Os serviços de colocação do Centro de Emprego do Funchal, procederão ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Possuir o perfil definido pela entidade enquadradora;
- b) Residir no concelho onde decorram as actividades;
- c) Possuir inscrição mais antiga no Centro de Emprego do Funchal;
- d) Não ter participado em anteriores programas ocupacionais desenvolvidos pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

14.º

Subsídio

- 1 - A participação no programa garante ao trabalhador ocupado o recebimento de um subsídio mensal, do montante mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.
- 2 - Os participantes deste programa são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.
- 3 - A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional suportará os encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor assumindo a mesma a posição de entidade contribuinte.

15.º

Seguro

Os trabalhadores que participem nas actividades do programa, encontram-se abrangidos por um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

16.º

Outras Regalias

As entidades enquadradoras devem facultar aos trabalhadores ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte, quando as tarefas a desempenhar obriquem a deslocação para fora do local normal da actividade.

17.º

Colaboração das Entidades Enquadradoras

No decurso das actividades do programa devem as entidades enquadradoras:

- a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, facultando-lhes formação suplementar que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais;
- b) Zelar para que os trabalhadores ocupados cumpram as obrigações inerentes à sua participação no programa;
- c) Colaborar sempre que seja solicitado no processo administrativo e de avaliação dos projectos;
- d) Comunicar por forma escrita e fundamentada à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional todas as situações que possam implicar a exclusão de trabalhadores ocupados.

18.º

Sensibilização e Motivação

Ao longo do período de realização do programa, a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional promoverá junto dos participantes e das entidades enquadradoras acções de sensibilização e motivação tendo em vista:

- a) Interessar os participantes na resolução do seu problema de emprego;
- b) Proporcionar aos trabalhadores ocupados informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho;
- c) Sensibilizar as entidades enquadradoras para a criação de postos de trabalho que satisfaçam necessidades colectivas susceptíveis de gerar emprego estável.

19.º**Termo de Responsabilidade**

A participação no programa ficará condicionada à assinatura pelo candidato e pela entidade enquadradora de um termo de responsabilidade, do qual constarão as condições de desenvolvimento das actividades, conforme modelo a ser distribuído pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

20.º**Assiduidade**

As entidades enquadradoras efectuem o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

21.º**Regime de Faltas**

- 1 - Durante as actividades do programa aplicar-se-á aos trabalhadores ocupados o regime de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
- 2 - As faltas, ainda que justificadas, retiram ao trabalhador ocupado o direito ao recebimento do subsídio correspondente aos dias em falta, salvo se decorrem de:
 - a) Acidente no desempenho das actividades;
 - b) Realização de exames nos termos do Estatuto do Trabalhador-Estudante, desde que documentalmente comprovadas;
 - c) Nojo.

22.º**Exclusões**

São excluídos do programa os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) Que não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no termo de responsabilidade;
- d) Faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;
- e) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

23.º**Substituições**

- 1 - Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-á à substituição do trabalhador ocupado respeitando-se os critérios de selecção previsto no ponto 13.º.
- 2 - Apenas são admitidas substituições quando o substituto possa iniciar a actividade até 01/07/96.

24.º**Pagamento dos Subsídios**

Os subsídios são processados e liquidados mensalmente pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

25.º**Encargos**

As despesas decorrentes do programa são suportadas pelo orçamento da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

26.º**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em 26 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

ANEXO**ÁREAS PREFERENCIAIS DE ACTIVIDADE**

1. Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares;
2. Apoio a bibliotecas e museus;
3. Apoio à protecção do ambiente, designadamente no combate à poluição, e inventariação de fontes poluidoras;
4. Apoio informativo a turistas e emigrantes e colaboração com entidades públicas ligadas ao turismo;
5. Conservação de áreas protegidas para animais e plantas;
6. Conservação e limpeza de áreas de interesse para a comunidade junto de centros urbanos;
7. Conservação e limpeza de praias;
8. Conservação e preservação de monumentos bem como a protecção e recuperação de outro património cultural;
9. Construção e manutenção de edifícios e de terrenos de parques de campismo;
10. Construção e manutenção de parques infantis;
11. Defesa e preservação de áreas florestais;
12. Desenvolvimento de actividades de carácter informativo e educativo junto das crianças de bairros sociais e de freguesias rurais;
13. Desobstrução, limpeza e conservação de estradas e caminhos;
14. Divulgação de iniciativas de interesse colectivo a realizar pelas entidades enquadradoras;
15. Elaboração de registos de pessoas desfavorecidas das localidades;
16. Limpeza e conservação de áreas ameaçadas de destruição das suas características;
17. Limpeza e conservação de edifícios públicos;
18. Limpeza de cursos de água e levadas;
19. Limpeza de espaços de recreio destinados a jovens;
20. Manutenção de parques desportivos de uso público;
21. Manutenção e preservação de áreas destinadas a piqueniques;
22. Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente, em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger.

Despacho Normativo n.º 4/96

A Secretaria Regional de Educação através da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional - DREFP - tem desenvolvido na Região Autónoma da Madeira um conjunto de medidas de fomento de emprego e formação profissional, tendo em vista melhorar as condições de acesso ao mercado de trabalho por parte dos respectivos candidatos a emprego.

Simultaneamente tais medidas visam proporcionar o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego e a formação requerida pelo mercado de trabalho tendo em vista a inovação tecnológica e organizacional.

Na política de emprego e formação profissional inscreve-se, assim, a luta contra o desemprego a qual requer, por seu turno, um acompanhamento personalizado, sendo certo que esse esforço tem vindo a ser desenvolvido pelos serviços competentes da D.R.E.F.P.

No entanto, a multiplicidade e complexidade das funções que estes serviços desenvolvem bem como as responsabilidades e potencialidades do tecido social justificam o recurso a entidades susceptíveis de colaborar na solução dos problemas de emprego.

Assim, tendo em vista o acompanhamento personalizado dos desempregados preferentemente os de longa duração, mediante a actuação de entidades localizadas no seu próprio meio, é criada a figura do "Clube de Emprego", forma de organização já existente noutros países, para a solução deste tipo de problemas, que complementa os esforços desenvolvidos pela Secretaria Regional de Educação através da DREFP.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário Regional de Educação, nos termos da alínea c) e d) do nº1 do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional nº 2/93/M, de 20 de Janeiro e da alínea g) do nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 445/80, de 4 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.º**Noção**

- 1 - O presente diploma estabelece as condições a que obedecem a criação e funcionamento dos clubes de emprego.
- 2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se clube de emprego uma forma de organização de actividades de apoio a desempregados, em especial os de longa duração, nas quais os mesmos participam directamente, com vista à solução dos seus problemas de emprego e formação.

ARTIGO 2.º**Objectivos**

Para a consecução dos seus objectivos, os clubes de emprego desenvolvem, designadamente, as seguintes actividades:

- a) Análise, individual ou em grupo, da situação dos desempregados e das hipóteses de solução dos respectivos problemas;
- b) Prestação de apoio em técnicas e no processo de procura de emprego;
- c) Recolha e difusão de informações sobre oportunidades de emprego e formação profissional;
- d) Cooperação com a DREFP, em especial no intercâmbio de informações úteis para os desempregados;
- e) Prestação de apoio na escolha de acções de formação profissional mais adequadas e na apresentação das respectivas candidaturas;
- f) Motivação dos desempregados, quando tal se justifique, para a criação, individual ou associada, do próprio emprego, nomeadamente através de pequenas empresas, facultando-lhes as necessárias informações;

- g) Cooperação com outras entidades, tendo em vista a solução dos problemas de emprego e formação profissional e a promoção de iniciativas de desenvolvimento local do emprego.

ARTIGO 3.º**Criação dos clubes de emprego**

- 1 - Podem promover a criação de clubes de emprego, para além da DREFP, e dos parceiros sociais, quaisquer entidades públicas, privadas e cooperativas, nomeadamente:
 - a) Organizações de trabalhadores e de empregadores;
 - b) Instituições particulares de solidariedade social;
 - c) Associações de desenvolvimento;
- 2 - A DREFP promove a articulação da actividade dos clubes de emprego, salvaguardando a respectiva autonomia.

ARTIGO 4.º**Funcionamento**

- 1 - Cada entidade promotora organiza o clube de emprego da forma que tiver por conveniente, sendo recomendável que beneficie, designadamente, do concurso de voluntariado técnico.
- 2 - Com vista ao acesso aos apoios previstos no artigo 5º, cada clube de emprego deverá ter um animador, dispor de instalações minimamente adequadas e abranger, pelo menos, 10 desempregados.
- 3 - Sem prejuízo da liberdade de organização prevista no nº 1, consideram-se especialmente habilitados para o exercício das funções de animador:
 - a) Agentes de desenvolvimento, promotores de desenvolvimento de recursos humanos e promotores de formação profissional;
 - b) Técnicos ou responsáveis de associações de desenvolvimento;
 - c) Técnicos de serviço social e especialistas de ciências sociais adequadas;
 - d) Animadores e coordenadores de grupos de acção social.

ARTIGO 5.º**Apoios em geral**

A DREFP, prestará aos clubes de emprego apoios de natureza técnica, financeira e no domínio da formação profissional.

ARTIGO 6.º**Apoio técnico**

- 1 - Constituem formas de apoio técnico, a prestar pela DREFP, nomeadamente as seguintes:
 - a) Prestação de informações sobre oferta e procura de emprego, designadamente na área geográfica abrangida pelo clube;
 - b) Participação, a pedido dos clubes de emprego, nas actividades por estes desenvolvidas;
 - c) Realização, mediante solicitação prévia dos clubes de emprego, de acções específicas, designadamente sessões e outras iniciativas de informação e orientação profissional;
 - d) Estabelecimento de práticas de cooperação na solução dos problemas apresentados pelos clubes.

- 2 - Através de reuniões e por outras formas tidas por adequadas, a DREFP ausculta os clubes de emprego acerca das actividades destes, bem como dos problemas de emprego e formação e das soluções a adoptar.

ARTIGO 7.º

Apoio financeiro

- 1 - O apoio financeiro, a conceder pela DREFP, aos clubes de emprego destina-se às aplicações previstas nas alíneas seguintes, não podendo ultrapassar, em princípio, os limites nelas fixados:
- Pequenas adaptações de infra-estruturas e aquisição de equipamento, até ao limite de 400.000\$00;
 - Comparticipação nas despesas de funcionamento, até ao limite de 300.000\$00 anuais.
- 2 - Os montantes referidos no número anterior serão objecto de actualização mediante despacho do Secretário Regional de Educação, sob proposta da DREFP.
- 3 - Por despacho do Secretário Regional de Educação e mediante proposta fundamentada da DREFP, a participação nas despesas de funcionamento poderá ser acrescida anualmente de uma importância correspondente ao montante mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei para a Região a multiplicar por 14 e acrescida do montante correspondente à contribuição da entidade patronal para a taxa social única, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- Localização do clube numa zona de forte concentração de desemprego;
 - Anterior exercício, pela entidade promotora, de actividades significativas nos domínios do emprego, formação ou acção social;
 - Apresentação de um programa de trabalho comprovativo da especial relevância das actividades a desenvolver e abrangendo, em princípio, pelo menos 30 desempregados;
 - Delimitação temporal do período abrangido pelo apoio financeiro.

ARTIGO 8.º

Apoio no domínio da formação profissional

O apoio no domínio da formação profissional a conceder pela DREFP, traduz-se, designadamente:

- Na formação de animadores e outro pessoal;
- No fornecimento de material técnico-pedagógico, com vista a acções de formação relacionadas com técnicas de procura de emprego.

ARTIGO 9.º

Prioridades

Na atribuição dos apoios aos clubes de emprego serão respeitadas, pela ordem indicada, as seguintes prioridades:

- Localização em concelhos em que não existam clubes de emprego;
- Localização em concelhos com taxas de desemprego mais elevadas ou em que se verifiquem situações de crise ou reestruturações sectoriais;
- Número mais elevado de desempregados abrangidos.

ARTIGO 10.º

Prémio de mérito

- 1 - A título de incentivo à criação de clubes de emprego, serão atribuídos prémios de mérito:
- Aos clubes de emprego inseridos em zonas de elevada incidência de desemprego que mais

se distingam pela sua contribuição para o número de colocações relativamente a desempregados de longa duração é atribuído um prémio de mérito de carácter pecuniário até ao limite máximo de 500.000\$00.

- Aos clubes de emprego que tenham apoiado, incentivado ou desencadeado as iniciativas ou acções mais significativas no âmbito da formação profissional e do combate ao desemprego.

- 2 - Os prémios são atribuídos por um júri designado para o efeito, de acordo com o respectivo regulamento, aprovado pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DREFP.

ARTIGO 11.º

Pagamento de anúncios

- Com vista a estimular a iniciativa dos desempregados de longa duração, no sentido de resolverem o seu problema de emprego, são custeadas as despesas correspondentes ao pagamento de anúncios publicados na imprensa regional, desde que a sua elaboração seja acompanhada pelos clubes de emprego.
- O pagamento de anúncios não pode ultrapassar o limite de 50.000\$00 e de 10 anúncios por cada desempregado, anualmente.
- Os clubes de emprego adiantam aos desempregados, mediante protocolo a estabelecer com a DREFP, a verba necessária para o pagamento dos respectivos anúncios, apresentando posteriormente a indicação dos desempregados abrangidos e montantes adiantados.

ARTIGO 12.º

Pagamento de artigos na imprensa

- 1 - Tendo por objectivo a análise do fenómeno do desemprego de longa e muito longa duração e o fomento de ideias para a sua resolução, será incentivada pelas entidades competentes a publicação na imprensa de artigos relacionados com esta problemática.
- 2 - O incentivo a conceder consiste na atribuição anual de três prémios pecuniários, no valor de 500.000\$00, 350.000\$00 e 200.000\$00, sendo a sua atribuição precedida da constituição de um júri e do respectivo regulamento.

ARTIGO 13.º

Regulamentação interna

A regulamentação interna da concessão de apoios, pela DREFP, aos clubes de emprego será aprovada pelo Director Regional de Emprego e Formação Profissional.

ARTIGO 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 26 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Despacho Normativo n.º 5/96

O Acordo de Política de Formação Profissional celebrado no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social prevê a criação de unidades de inserção na vida activa, especialmente para apoio a jovens candidatos ao 1.º emprego.

O presente despacho, visando a articulação entre formação e vida activa, confere maior dinâmica aos serviços já existentes e permite a criação de outras unidades, prevendo a intervenção da Secretaria Regional de Educação através da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional - DREFP, na sua implementação e desenvolvimento de actividades através da concessão de apoio técnico e financeiro.

Nestes termos, e tendo em conta o Acordo de Política de Formação Profissional e ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, determina-se o seguinte:

ARTIGO 1.º**Noção**

- 1 - Entende-se por unidade de inserção na vida activa ou de colocação, adiante designada por UNIVA, qualquer tipo de organização ou serviço, formal ou informal, que preste apoio a jovens candidatos ao primeiro emprego e a outras pessoas, com vista à sua colocação ou a outras diligências relativas à sua inserção na vida activa.
- 2 - As entidades com fins lucrativos não são abrangidas pelo presente diploma.

ARTIGO 2.º**Criação das UNIVA**

As UNIVA podem ser criadas, em especial, nos estabelecimentos de ensino e nos centros de formação profissional, incluindo os de gestão participada, e em associações de natureza sócio-profissional ou outras.

ARTIGO 3.º**Actividades prosseguidas pelas UNIVA**

- 1 - As actividades a prosseguir pelas UNIVA, para efeitos do disposto no presente diploma, são, entre outras, as seguintes:
 - a) O conhecimento de oportunidades de emprego, características e exigências das actividades profissionais e perspectivas de desenvolvimento;
 - b) O estreitamento de relações com empresas e outras entidades situadas no mundo do trabalho;
 - c) A colocação de ex-formandos;
 - d) O acompanhamento da inserção dos mesmos na vida activa.
- 2 - Cada UNIVA pode prosseguir, no todo ou em parte, quaisquer das actividades mencionadas no número anterior.

ARTIGO 4.º**Articulação com a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional**

A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional - DREFP, promoverá a articulação com as UNIVA nomeadamente nos domínios de:

- a) Intercâmbio de pedidos e ofertas de emprego;
- b) Análise conjunta de:
 - Perspectivas de emprego, formação profissional e desenvolvimento;
 - Adequação entre a formação ministrada e a requerida pelo mercado de emprego;

- Outras questões relacionadas com a melhoria das condições de inserção na vida activa;
- c) Prestação de serviços de orientação profissional aos candidatos encaminhados pelas UNIVA.

ARTIGO 5.º**Apoios em geral**

- 1 - A DREFP, através da articulação prevista no artigo anterior, poderá conceder apoios de natureza técnica e financeira às UNIVA.
- 2 - A concessão de apoios às UNIVA integradas em estabelecimentos de ensino será objecto de despacho do Secretário Regional de Educação e as integradas em organismos da Administração Pública será objecto de despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo interessado.

ARTIGO 6.º**Apoio técnico**

O apoio técnico traduz-se, designadamente :

- a) Na prestação de serviços compreendidos no âmbito das atribuições da DREFP;
- b) Na realização de sessões ou outras iniciativas de preparação para a inserção na vida activa;
- c) Na formação de pessoas que trabalhem, a título gratuito ou remunerado, nas UNIVA.

ARTIGO 7.º**Apoio financeiro**

- 1 - A concessão do apoio financeiro terá lugar na medida em que a prossecução dos objectivos das UNIVA o justifique, tendo em conta as orientações da política de emprego e formação profissional, designadamente as referentes a reestruturações sectoriais na Região.
- 2 - Os apoios financeiros a conceder destinam-se às aplicações previstas nas alíneas seguintes, não podendo ultrapassar os limites nelas fixados:
 - a) Pequenas adaptações de infra-estruturas e aquisição de equipamento, até ao limite de 400.000\$00;
 - b) Pagamento de tarefas cujo custo não seja superior a 12 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região;
 - c) Aquisição de artigos de expediente e secretaria, até ao limite de 100.000\$00.
- 3 - A concessão dos apoios financeiros respeitará a seguinte ordem de prioridades:
 - a) UNIVA cujos candidatos se defrontem com dificuldades de inserção na vida activa;
 - b) UNIVA localizadas em zonas geográficas ou sectores em reestruturação ou em zonas com taxas de desemprego mais elevadas;
 - c) Outras UNIVA.
- 4 - Com base na avaliação da actividade desenvolvida pelas UNIVA e quando as necessidades de funcionamento o imponham, poderá renovar-se ou reforçar-se, no todo ou em parte, a concessão de apoios financeiros por mais um ano.

ARTIGO 8.º**Natureza do apoio financeiro**

O apoio financeiro previsto neste diploma assume a forma de uma subvenção a fundo perdido.

ARTIGO 9.º**Apresentação de candidaturas**

As candidaturas serão apresentadas, na DRFEP mediante formulário elaborado e fornecido para esse efeito.

ARTIGO 10.º**Termo de responsabilidade**

A UNIVA beneficiária de um apoio financeiro, obrigase-á mediante outorga de um termo de responsabilidade, elaborado segundo as orientações da DREFP, devendo dele obrigatoriamente constar:

- a) As finalidades e montantes do apoio financeiro concedido, com observância do disposto no artigo 7.º;
- b) A obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas;
- c) Quaisquer outras obrigações que venham a ser fixadas no despacho de concessão de apoio financeiro.

ARTIGO 11.º**Acompanhamento das actividades das UNIVA**

Durante os dois anos seguintes à concessão do apoio

financeiro, as actividades das UNIVA serão acompanhadas regularmente pela DREFP, devendo aquelas prestar as informações que lhes forem solicitadas.

ARTIGO 12.º**Actualização dos apoios financeiros**

Os montantes dos apoios financeiros, referidos no artigo 7.º, serão objecto de actualização mediante despacho do Secretário Regional de Educação, sob proposta da DREFP.

ARTIGO 13.º**Regulamentação interna**

A DREFP emitirá as orientações necessárias à execução do presente despacho.

ARTIGO 14.º**Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 26 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"